



MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI Nº 1166/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o art. 39 da Lei Municipal nº 651/2017,
de 30 de outubro de 2017, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 39 da Lei Municipal nº 651/2017, de 30 de outubro de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 39. O Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído por 12 (Doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I. 6 (Seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos;

a) Departamento de Cultura, 1 (Um) representante sendo o titular o Secretário de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação, 1 (Um) representante;

c) Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 1 (Um) representante;

d) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 1 (Um) representante;

e) Sistema Municipal de Biblioteca, Livro, Leitura e Literatura, 1 (Um) representante;

f) Centro Vocacional Tecnológico – CVT Fortim, 1 (Um) representante.

II. 6 (Seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Setor da Economia Criativa, 1 (Um) representante;

b) Setor das Linguagens Artísticas, 1 (Um) representante;

c) Setor da Cultura Viva, 1 (Um) representante;

d) Setor da Cultura Tradicional, 1



MUNICÍPIO DE FORTIM

(Um) representante;

e) Setor da Cultura Alimentar, 1

(Um) representante;

f) Setor da Cultura para Infância, Adolescência e Juventude, 1 (Um) representante.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade civil serão escolhidos conforme Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes .

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC é detentor do voto de desempate.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 05 de dezembro de 2025.


DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal